

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO:** 201600044003124  
**INTERESSADO:** Colégio Estadual Dom Bosco  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 04/10/2016**Parecer/Voto CEE/CEB N.125/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Dom Bosco** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.679.568/0001-8, localizado na Av. Almirante Barroso esquina com a Caculé, S/N, Centro, Jussara/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio integral a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 361/2013, fls. 03/04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/60;
- ✓ Regimento escolar, fls. 61/69;
- ✓ Estrutura, fls. 70/74;
- ✓ Corpo docente, fls. 75/76;
- ✓ Corpo discente, fls. 77/82;
- ✓ Conselho escolar, fls. 83/84;
- ✓ Conselho de classe, fls. 85/105;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 106/109;
- ✓ Descarte, fl. 110;
- ✓ Direito, deveres e penalidades dos docentes, fls. 111/112;
- ✓ Direito, deveres e penalidades dos discentes, fls. 113/119;
- ✓ Infraestrutura, fl. 120;
- ✓ Matriz curricular, fls. 121/129;
- ✓ Calendário, fl. 130;
- ✓ Nominata, fls. 131/135;
- ✓ Acervo, fls. 136/296;
- ✓ Ata de resultado final 2015, fls. 297/350;
- ✓ IDEB, fl. 351;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003124**DE:** 04/10/2016**INTERESSADO:** Colégio Estadual Dom Bosco**ASSUNTO:** Renovação

- 
- ✓ Considerações finais, fls. 352/353;
  - ✓ Ata de resultados finais 2016, fls. 354/401;
  - ✓ Declaração, fls. 402;
  - ✓ Metragem das salas, fl. 404;
  - ✓ Quadro demonstrativo, fl. 405;
  - ✓ CNPJ, fl. 406

**2. Análise**

O Colégio Estadual Dom Bosco obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 361/2013 com vigência de até 31/12/2015. Conforme declaração, fl. 402, o colégio não mais ministrará o ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir de janeiro de 2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens.

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 5.001 exemplares mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. 14 dos 35 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 43, parágrafo primeiro, que previa soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003124  
**INTERESSADO:** Colégio Estadual Dom Bosco  
**ASSUNTO:** Renovação

---

**DE:** 04/10/2016

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- O índice do IDEB alcançado no ano de 2013 foi de 5.3, conforme fl.351.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dom Bosco**, localizado Av. Almirante Barroso, esquina com a Rua Caçulé, s/n, Centro, Jussara/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.679.568/0001-80, referentes à oferta e do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Dom Bosco**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201600044003124  
**INTERESSADO:** Colégio Estadual Dom Bosco  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 04/10/2016

Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.**

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS<br>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVA POR <u>Unanimidade</u>                                       |
| NA SESSÃO <u>Ordinária</u>                                          |
| VOTO N. <u>125/2017</u>                                             |
| GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>                   |
| PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>                                      |

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator "Ah doc"